

## Artigo 10.º

**Comissão de análise e selecção de projectos**

1 — Os projectos apresentados a concurso são seleccionados por uma comissão de análise e selecção, adiante designada por comissão, constituída por:

- 1 Elemento da Câmara Municipal;
- 1 Elemento da ESAD (Escola Superior de Arte e Design);
- 2 Personalidades, da área, de reconhecido mérito;
- 1 Elemento do Instituto do Cinema Audiovisuais e Multimédia;
- 2 O presidente e os restantes membros da comissão são nomeados, sob proposta da CMCR.
- 3 A CMCR assegura o apoio administrativo e jurídico necessário aos trabalhos da comissão.

## Artigo 11.º

**CrITÉRIOS de selecção e ordenação de candidaturas**

1 — A análise e selecção das candidaturas é feita pela comissão, no prazo máximo de 30 dias, com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade global do projecto;
- b) Integração dos projectos na comunidade local e regional;
- c) Importância cultural do projecto em termos regionais e/ou nacionais;
- d) Currículo dos autores;

2 — Cada um dos critérios estabelecidos no n.º 1 é pontuado numa escala de 0 a 5, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da obra em apreciação ao respectivo critério.

3 — A deliberação final da comissão sobre os projectos submetidos à sua apreciação deve conter uma lista de classificação dos mesmos, por ordem decrescente a partir da obra mais pontuada, e a respectiva fundamentação elaborada com base na ponderação e no sistema de pontuação estabelecidos nos números anteriores.

4 — A comissão, sempre que entender necessário, pode convocar o produtor ou os autores dos projectos em concurso para a prestação de esclarecimentos.

5 — De cada reunião da comissão é lavrada acta.

## Artigo 12.º

**Decisão**

1 — Compete à CMCR decidir sobre a atribuição do apoio financeiro previsto nas presentes regras, mediante proposta apresentada pela comissão.

2 — Compete à CMCR tornar pública a decisão de atribuição de apoio financeiro, mediante edital a afixar na sua sede e notificação a todos os requerentes admitidos a concurso.

## Artigo 13.º

**Acordo de produção**

1 — Os apoios financeiros atribuídos nos termos das presentes regras são formalizadas mediante a celebração de acordos de produção.

2 — O acordo de produção deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da notificação da decisão.

## Artigo 14.º

**Celebração de acordo de produção**

1 — Para a celebração do acordo de produção o beneficiário deve apresentar o cronograma de produção e realização da obra.

2 — O acordo de produção deve conter, designadamente:

- a) Os termos de apoio financeiro à produção;
- b) Um plano de entrega das prestações em que se desdobra o financiamento concedido nos termos do presente documento tendo em conta o cronograma de produção e realização da obra;
- c) As contrapartidas a estabelecer, designadamente a utilização pela CMCR das cópias das obras apoiadas em exhibições não comerciais, a inscrição no genérico do filme da referência ao apoio financeiro da CMCR, com a inserção dos respectivos logótipos, bem como em todo o material de divulgação e promoção;
- d) As regras aplicáveis ao incumprimento do acordo e respectivas sanções;
- e) A data de entrega da cópia final da obra;

3 — A entrega de cada prestação do apoio financeiro concedido fica condicionada ao cumprimento do cronograma de produção e realização

da obra apresentado e à prestação de contas que demonstre a boa aplicação dos montantes atribuídos.

4 — Concluída a obra, o beneficiário do apoio financeiro, atribuído nos termos das presentes regras, deve apresentar na CMCR, no prazo máximo de três meses, as contas finais da respectiva produção.

## Artigo 15.º

**Alterações ao projecto**

1 — Qualquer alteração relevante dos elementos apresentados a concurso, sem a prévia autorização da CMCR, designadamente a substituição dos autores ou do produtor, determina a imediata suspensão do direito ao apoio financeiro.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a decisão relativa ao cancelamento ou à manutenção do apoio financeiro depende de reapreciação da CMCR.

## Artigo 16.º

**Falta de cumprimento de obrigações**

1 — A falta injustificada de cumprimento das normas constantes do presente documento e das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário para com a CMCR impede o mesmo de obter qualquer outro apoio financeiro da mesma enquanto o incumprimento subsistir.

2 — A não apresentação da obra beneficiada com o apoio financeiro previsto no presente documento no prazo contratualmente estabelecido obriga o beneficiário à devolução do montante integral do apoio concedido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da percepção de cada uma das prestações.

3 — Pode a CMCR, quando se verificarem circunstâncias imprevisíveis ou excepcionais, devidamente fundamentadas, autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior.

## Artigo 17.º

**Falsas declarações**

1 — O beneficiário do apoio financeiro previsto no presente documento que na instrução do processo tiver prestado falsas declarações ou não prestar os esclarecimentos a que está obrigado é, sem prejuízo de eventual procedimento criminal, imediatamente excluído do apoio financeiro em causa.

2 — Apurando-se a falsidade das declarações apenas após a entrega de alguma prestação, fica o seu beneficiário obrigado a devolver o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da percepção de cada uma das prestações, bem como ao pagamento, a título de indemnização, de 50% daquele montante, sem prejuízo de eventual procedimento criminal.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

23 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

202096575

**CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO****Deliberação (extracto) n.º 2233/2009**

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, faz-se público que a Câmara Municipal de Celorico de Basto deliberou, em reunião de 19 de Maio de 2009, que a Modernização do parque escolar constitui um eixo prioritário de investimento do Município, nos termos e para os efeitos dos n.º 1, alínea a), e n.º 5, ambos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, nomeadamente o investimento a realizar na substituição integral das instalações da EB1 da Vila de Celorico de Basto, EB1 de Igreja — Gémeos, EB1 de S. Sebastião — Arnóia e EB1 de Igreja — Ourilhe.

Assim, e com base neste pressuposto, foi aprovada a abertura do procedimento de Ajuste Directo para a construção do Centro Escolar e Pavilhão Desportivo do Centro Escolar da Vila de Celorico de Basto.

22 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

302087179